

**CONCORRÊNCIA N° 002/2022
COMUNICAÇÃO CORPORATIVA**

COMUNICADO I

Questionamento 1

Com relação aos Recursos Administrativos, não ficou claro se poderão ser interpostos para cada fase, por exemplo: após a divulgação das notas das propostas técnicas poderão ser interpostos recursos contra as notas; após a fase de preços poderão ser interpostos recursos contra esta fase de preços. Ou se o Recurso Administrativo será único, englobando todas as fases, após a declaração final da licitante vencedora. Poderiam, por gentileza, esclarecer.

Resposta 1

Conforme disposto no item 12.1 do Edital, “dos resultados da fase de análise das Propostas Técnicas, de Preços e dos Documentos de Habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Gerente da Unidade da Comunicação e Marketing (UCM), por intermédio da Comissão de Contratação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato”. Assim, após a divulgação de cada decisão caberá recurso específico contra esse resultado.

Questionamento 2

O item 5.34 da página 8 do Edital é contraditório ao item 5.36 da mesma página: o item 5.34 menciona que a Licitante primeira colocada será convocada a apresentar os Documentos de Habilitação, em prazo a ser informado pelo Presidente da Comissão de Licitação. Já o item 5.36 diz que será considerada para análise da validade dos documentos de Habilitação a data marcada para a terceira sessão. Ora, se na terceira sessão o Presidente da Comissão informará a licitante primeira colocada da data de apresentação dos documentos de Habilitação, não seria correto que a validade dos documentos de Habilitação fosse esta data a ser agendada pelo Presidente da Comissão e não a data da terceira sessão, como está preconizado no item 5.36?

Resposta 2

A data a ser considerada para a validade dos documentos de habilitação será aquela informada pelo Presidente da Comissão de Contratação para apresentação do ENVELOPE “E” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Questionamento 3

Para o Quesito 1 da Via Não Identificada, com exceção das peças, será possível, nos textos, utilizar-se de negrito, itálico e sublinhar?

Resposta 3

Resposta: os recursos negrito, itálico e sublinhar não devem ser utilizados. O texto deve respeitar o que orienta o item 1.2 do edital, texto e numeração de páginas devem ser em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3.

Questionamento 4

Ainda para o Quesito 1 da Via Não Identificada, será possível utilizar-se de notas de rodapé? Em caso positivo, qual tamanho de fonte será permitido?

Resposta 4

Resposta: Notas de rodapé não devem ser incluídas. Demais textos devem respeitar o que orienta o item 1.2 do edital, texto e numeração de páginas devem ser em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3

Questionamento 5

É correto o entendimento que para o atendimento ao Subquesito II - Profissionais - do Quesito 2, assim como ocorreu nas Concorrências recentes da SECOM da Pres. da República, Ministério da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Turismo e Embratur, para cumprimento do requisito dos profissionais com pós-graduação e para cumprimento do requisito do tempo de experiência dos profissionais não será necessário apresentar diplomas, Carteiras de Trabalho, cópias de contratos sociais, contatos de prestação de serviços, etc...bastando, tão somente, como preconiza o próprio Edital na letra "b" do item 1.5.2 da página 78 (pdf) apresentar apenas um perfil de cada profissional com o detalhamento das informações?

Resposta 5

Resposta: Leia-se o que orienta o item 9.1.3 do edital em suas alíneas b e b1:

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação.

b1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação.

Questionamento 6

Ainda com relação aos itens mencionados acima na pergunta 5, assim como ocorreu nos diversos órgãos mencionados, é correto o entendimento que os profissionais listados (pós-graduação e tempo de experiência) não precisam ter vínculo atual com a Licitante? Caso os profissionais precisem ter vínculo, como demonstrar tal vínculo, pois com o advento da LGPD não será possível explicitar certas informações, tendo em vista que a Lei de Licitações e o próprio regulamento da ABDI não exigem a apresentação de tais documentos

Resposta 6

Resposta: Leia-se o que orienta o item 9.1.3 do edital em suas alíneas b, b1 e b2:

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação.

b1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação.

b2) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela ABDI.

Brasília, 11 de abril de 2022.

Comissão de Contratação